



**PARECER JURÍDICO N.º 009/2019**

**PROCESSO N.º 035/2019**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 008/2019**

**OBJETO: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA E LEI DO FEMINICÍDIO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

É submetido à análise dessa Assessoria Jurídica o Processo n.º 035/2019, remetido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual versa sobre o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 008/2019 o qual “Institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Jaguari e dá outras providências”.

Remetidos os autos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para essa Assessoria Jurídica para análise vislumbra-se que o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 008/2019 traz assuntos que já são objetos da Lei Municipal n.º 3.139/2017, a qual dispõe sobre a instituição da Semana Mais Mulher, destacando no artigo 2º:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

---

Art. 2º Na Semana Mais Mulher serão realizadas, por órgãos e entidades do Poder Público e dos movimentos sociais, **atividades tendentes a esclarecer, informar e formar a opinião pública acerca das políticas de gênero e dos direitos e interesses da mulher, especialmente sobre:**

- I - atenção integral à saúde da mulher;
- II - participação da mulher no mercado de trabalho e na política;
- III - combate ao preconceito e à violência doméstica e familiar contra a mulher;**
- IV - cultura, esporte e lazer;
- V - qualificação profissional e geração de ocupação e renda;
- VI - direitos reprodutivos e sexualidade. **(Grifo)**

O assunto já foi tema do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 007/2019, sendo rejeitado em razão de tratar de matéria privativa do Sistema Municipal de Ensino, conforme Orientação Técnica do IGAM n.º 25.920/2019.

Em nova análise técnica realizada pelo IGAM, foi emitida da Orientação Técnica n.º 34.539/2019, em anexo, a qual destaca que o Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 008/2019 interfere na organização e funcionamento dos serviços públicos locais, desempenhados pelo Executivo, em razão de propor medidas no âmbito das escolas municipais.

A Lei Municipal n.º 3.139/2017 e o trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Jaguari promovem todos os objetivos do Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 008/2019, especialmente, quando da realização da Semana Mais Mulher, sendo a Câmara Municipal de Jaguari, pioneira neste aspecto.

Com relação à proposição de criação de data comemorativa, não existe viabilidade de apresentação de projeto substitutivo, eis que já existe com esse intuito a Semana Mais Mulher, regulamentada pela Lei Municipal n.º 3.139/2017.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Logo, para que não se perca o estudo realizado, em razão da importância do tema e de sua relevância social, sugere-se que a Vereadora Autora, caso ache pertinente, encaminhe como indicação ao Prefeito, para que seja estudada a possibilidade de incluir, transversalmente, atividades da Semana Mais Mulher, no sistema municipal de educação.

Portanto, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9.394/1996, conclui-se pela inviabilidade da tramitação do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 008/2019, eis que impossível o objeto pretendido, pois é de competência privativa do Sistema Municipal de Ensino.

**Diante do exposto**, opina esta Assessoria Jurídica pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 008/2019, pois trata de matéria regulamentada por Lei Federal como privativa do Sistema Municipal de Ensino.

É o parecer.

Jaguari/RS, 10 de setembro de 2019.

**Tatiana Poltosi Dorneles,  
Assessora Jurídica - OAB/RS 63.679.**